



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06669/21

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Gilberto Luciano Bispo de Lima e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00044/2021

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 20 de julho de 2021 pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de São Vicente do Seridó/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. Gilberto Luciano Bispo de Lima, e pelo Vereador do mencionado Parlamento Mirim, Sr. Edinaldo Norberto dos Santos.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 224 e 226, onde os interessados no feito pleiteiam, sumariamente, as dilações dos lapsos temporais para encaminhamentos de suas contestações.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante as ausências de justificativas, que os pedidos dos requerentes, Sr. Gilberto Luciano Bispo de Lima e Sr. Edinaldo Norberto dos Santos, podem ser enquadrados no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de julho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Julho de 2021 às 11:54



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR